



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.384, de 13/02/2020

Processo: 84.425

PROJETO DE LEI Nº. 13.100

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.

Arquive-se


Diretor Legislativo

05/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.100

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <u>12/12/2019</u>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <u>1º</u>		QUORUM: <u>[Signature]</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <u>17/12/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <u>17/12/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <u>17/12/19</u>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



OF. GP.L. nº 415/2019

Processo nº 32.560-1/2015



Jundiaí, 28 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende revogar as Leis nº 6.428, de 11 de outubro de 2004, que autorizou a outorga de concessão administrativa e nº 4.895, de 8 de novembro de 1996, que autorizou a celebração de convênio com o JEEP CLUBE JUNDIAÍ.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis 09
[Handwritten signature]

Processo nº 32.560-1/2015

PUBLICAÇÃO
20/12/19
Rubrica

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
17/12/2019

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
11/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.100

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

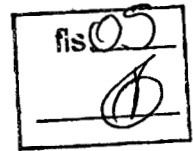
I – 6.428, de 11 de outubro de 2004 e,

II – 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

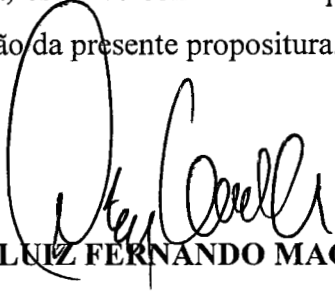
Senhores Vereadores:

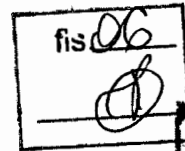
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende a revogação das seguintes Leis:

- a) 6.428, de 11 de outubro de 2004, que autorizou a outorga de concessão administrativa de área pública localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, Vila Argos Velha, Centro, nesta cidade ao Jeep Clube Jundiaí e,
- b) 4.895, de 18 de novembro de 1996, que autorizou a celebração de convênio com a citada entidade, para o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes.

Registre-se, por relevante, que a medida ora pretendida visa ao atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso entre as partes já foi formalizado o Termo de Rescisão Amigável, para a restituição do aludido bem ao patrimônio público municipal.

Dessa maneira, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.004

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADJAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.196

PROJETO DE LEI Nº 13.100

PROCESSO Nº 84.425

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 6.428, de 11 de outubro de 2004, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí, e a Lei 4.895, de 18 de novembro de 1996, que autoriza convênio com o Jeep Clube Jundiaí para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as normas legais que especifica, consoante argumentos insertos na justificativa de fls. 05, que, entre outros esclarecimentos, informa que a medida pretendida visa o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso, foi formalizado Termo de Rescisão Amigável, para a restituição do bem ao patrimônio público.



Desta forma, o intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquelas. Neste aspecto cabe lembrar que o quorum que deve ser observado pelo Plenário será o de maioria absoluta, em face de a concessão administrativa de uso se inserir no disposto na letra "c" do § 2º do art. 44 da Carta de Jundiaí. Portanto, com essa ressalva, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta (ar. 44, § 2º, alínea "c", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.425

PROJETO DE LEI Nº 13.100, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que “Revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.”

PARECER

Chega o presente projeto, nos termos do art. 47, inciso I, alíneas *a* e *c*, item 1, do Regimento Interno, para análise de legalidade, redação final e teor de mérito, O objeto tratado é a revogação de leis afetas ao Jeep Clube Jundiaí, em relação a outorga de área pública e convênio de iniciação profissional.

Justificativa em fl. 05 e cópia das Leis que se pretende revogar em fls. 06/07.

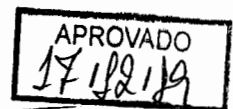
Parecer da Procuradoria Jurídica, em fls. 08/09, conclui pela legalidade da proposta, advertindo-se ao quórum de maioria absoluta a ser observado para aprovação.

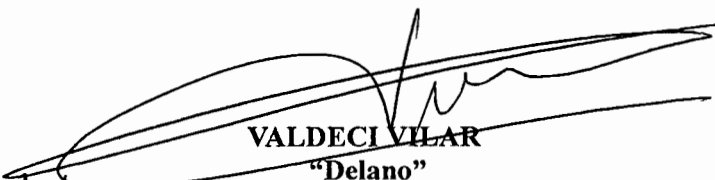
Relatado, cumpre-nos destacar que a proposta traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a legalidade e preceitos municipais, como bem destacado no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a natureza legislativa, competência municipal e legitimidade da iniciativa (concorrente em sua matéria).

Em relação ao mérito, evidenciamos que em sede justificativa o Sr. Alcaide esclarece que as partes já formalizaram Termo de Rescisão Amigável, visando à restituição do bem ao patrimônio público, não havendo portanto razões para discordância do intento, por não vislumbrar nenhuma contrariedade ao Interesse Coletivo.


Pelo exposto, este relator manifesta voto favorável.


Sala das Comissões, 17/12/2019




VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

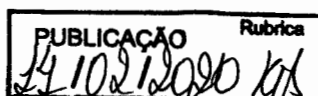

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.425



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.100

Revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – 6.428, de 11 de outubro de 2004 e,

II – 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e vinte (11/02/2020).

Fou Sal
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.100

PROCESSO N.º. 84.425

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/02/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valina

RECEBEDOR:

Jerl

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/03/20

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

13
Proc. LW

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 025/2020

Processo nº 32.560-1/2015

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84821/2020
Data: 27/02/2020 Horário: 11:34
Administrativo -

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

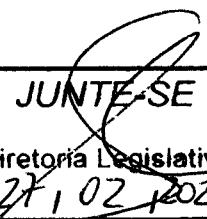
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.384, objeto do Projeto de Lei nº 13.100, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
27/02/2020

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.384, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga a Lei 4.895/96, sobre convênio de iniciação profissional, e a Lei 6.428/04, sobre outorga de área pública, ambas relacionadas ao Jeep Clube Jundiaí.

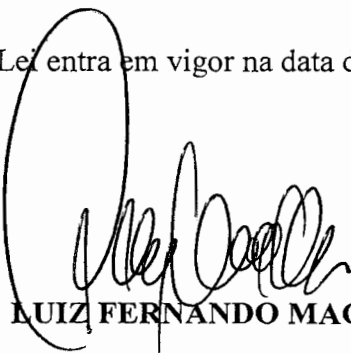
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – 6.428, de 11 de outubro de 2004 e,

II – 4.895, de 18 de novembro de 1996.

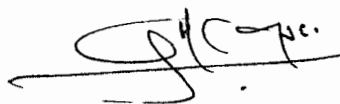
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/03/2020	LW

PROJETO DE LEI Nº 13.100

Juntadas:

fls. 02/07 em 12/12/19 ~~03~~; fls. 08/09
em 12/12/2019 ~~fls.~~; fls 10 em 09/12/19 hu
fls 11 e 12 em 12/02/20 ~~hu~~
fls 13 e 14 em 05/03/2020 hu

Observações: